

Programa do concurso

1. Identificação e objeto do concurso:

1.1. Concurso público para realização de auditoria aos resultados do sistema de contabilidade analítica e ao inventário do património afeto à concessão dos CTT – Correios de Portugal, S. A. (exercícios de 2022 a 2024).

1.2. O presente concurso não será objeto de divisão em lotes, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor.

2. Entidade adjudicante:

Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), pessoa coletiva n.º 502017368, com sede na rua Ramalho Ortigão, 51, 1099 – 099 Lisboa, telefone: 00351 217211000.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar:

Conselho de Administração da ANACOM – deliberação de 23.05.2023 – DE2882023CA.

4. Peças do procedimento:

As peças do presente concurso público são as seguintes:

- a) o anúncio;
- b) o programa do concurso e respetivo anexo;
- c) o caderno de encargos.

5. Consulta e disponibilização das peças do procedimento:

O presente procedimento é tramitado na plataforma eletrónica Vortal, disponível em <http://pt.vortal.biz/>, onde são inteiramente disponibilizadas, gratuitamente, as peças do procedimento, e através da qual se realizarão todas as notificações, comunicações e participações.

6. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais:

6.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

6.2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri deve prestar os esclarecimentos solicitados, nos termos do disposto na alínea a)

do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 109.º, n.º 1 e 69.º, n.º 2, do CCP.

- 6.3.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
- 6.4.** Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 6.5.** Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, referidas no artigo 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- 6.6.** A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
- 6.7.** As decisões referentes à prorrogação de prazo referidas nos pontos **6.4.**, **6.5.** e **6.6.** cabem ao júri, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 109.º, n.º 1 e 69.º, n.º 2, do CCP.
- 6.8.** Os esclarecimentos, as retificações, as listas com a identificação dos erros e omissões e as decisões referentes à prorrogação de prazo são disponibilizadas na plataforma indicada no ponto **5.** do presente programa do concurso, e juntas às demais peças do procedimento, fazendo parte integrante das mesmas e prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

7. Natureza dos concorrentes:

- 7.1.** Podem ser concorrentes pessoas singulares, pessoas coletivas ou agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 7.2.** Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

8. Impedimentos:

- 8.1.** Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente as entidades face às quais se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP.
- 8.2.** A ocorrência de qualquer dos impedimentos referidos no ponto **8.1.** implica a imediata exclusão do concorrente, sem prejuízo da aplicabilidade do artigo 55.º-A do mesmo diploma legal.
- 8.3.** No caso dos agrupamentos, a ocorrência em qualquer uma das entidades que o compõem de qualquer dos impedimentos referidos no ponto **8.1.** impede a admissão a concurso do agrupamento concorrente ou determina a sua exclusão.

9. Documentos que constituem a proposta:

As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) declaração do anexo I ao CCP, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do mesmo diploma legal;
- b) declaração do concorrente de prevenção de conflito de interesses, conforme cláusula 16.ª, da parte I do caderno de encargos;
- c) declaração do concorrente de independência, integridade e objetividade, de acordo com o ponto 8, da parte II do caderno de encargos;
- d) documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- e) documentos que contenham os termos ou condições que vinculem o concorrente ao cumprimento dos aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP,

designadamente os mencionados na parte I (cláusulas 8.^a, 9.^a, 10.^a e 16.^a) e todos os mencionados na parte II do caderno de encargos;

f) quaisquer outros documentos que o concorrente pretenda apresentar, por os considerar indispensáveis, para efeitos de análise da proposta.

10. Modo de apresentação das propostas:

10.1. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada no ponto **5.**, devendo ser assinados eletronicamente, através de assinatura digital qualificada, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

10.2. A assinatura e encriptação das propostas e respetiva documentação serão realizados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto nos artigos 54.º, 68.º e 69.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

10.3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes, pela plataforma eletrónica indicada no ponto **5.**, um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

10.4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até ao termo do prazo referido no ponto **13.**

11. Idioma dos documentos das propostas:

Os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo no que respeita a documentação de carácter eminentemente técnico, nomeadamente catálogos, certificados, referências, manuais técnicos e similares, que podem ser apresentados em língua inglesa.

12. Apresentação de propostas variantes:

Não é admitida a apresentação de propostas variantes ou de propostas sujeitas a condição.

13. Prazo para a apresentação das propostas:

As propostas devem ser apresentadas até às 17:00:00 do 21.º (vigésimo primeiro) dia a contar da data de envio do anúncio do concurso para publicitação no Diário da República, nos termos do disposto nos artigos 130.º e 135.º do CCP.

14. Prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas:

É de 120 (cento e vinte) dias o prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas.

15. Publicitação da lista de concorrentes e consulta das propostas apresentadas:

15.1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica indicada no ponto **5.**, nos termos do disposto no artigo 138.º do CCP.

15.2. Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo referido no ponto **15.1.**, as propostas apresentadas serão disponibilizadas a todos os concorrentes na plataforma eletrónica referida no ponto **5.** do presente programa do concurso.

16. Negociação:

As propostas não serão objeto de negociação.

17. Critério de adjudicação:

17.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifator, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, composto pelos seguintes fatores, subfatores e respetivas ponderações, abaixo mencionados:

- a) Metodologia - 30%
- b) Materialidade – 25%
- c) Acesso a informação especializada – 5%
- d) Bolsa de créditos – 10%
- e) Preço – 30%

Subfatores do fator a) – Metodologia:

- a1) Metodologia e fases da auditoria – 42,85%
- a2) Cronograma da auditoria – 9,53%
- a3) Alocação de gastos e rendimentos aos produtos e serviços do SCA dos CTT – 19,05%
- a4) Ambiente de controlo e integração de sistemas de informação – 28,57%

Subfatores do fator b) – Materialidade:

- b1) Materialidade – Auditoria aos resultados do SCA dos CTT – 60%
- b2) Materialidade – Inventário do património afeto à concessão dos CTT – 40%

Subfatores do subfator b2) – Materialidade – Inventário do património afeto à concessão dos CTT:

- b2.1) Reconciliação de bens adicionados – 35%
- b2.2) Reconciliação de bens desafetados – 35%
- b2.3) Amostra física – 30%

Em anexo apresenta-se o modelo de avaliação, incluindo a respetiva escala de pontuação de cada fator e subfator.

17.2. Em caso de empate na sua avaliação, a ordenação e classificação para efeitos de adjudicação do presente concurso terão em consideração os fatores a seguir indicados, ordenados por ordem decrescente, sendo ordenada em primeiro lugar, e a conseqüente adjudicatária, a proposta que neles obtiver a melhor classificação no fator:

- a) Metodologia - 30%
- b) Materialidade – 25%
- c) Bolsa de créditos – 10%
- d) Acesso a informação especializada – 5%

17.3. Após a observância do ponto **17.2.**, caso o empate se mantenha, para efeitos de adjudicação, a proposta ordenada em primeiro lugar será apurada através de sorteio presencial, com a presença dos representantes dos concorrentes cujas propostas se encontram empatadas, nos termos e na data, na hora e no local a definir pelo júri, sendo os referidos concorrentes notificados, através da plataforma eletrónica referida no ponto 5. com uma antecedência mínima de três dias úteis.

18. Análise das propostas:

18.1. As propostas admitidas devem assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas no caderno de encargos relativamente a cada uma das prestações que são objeto do presente procedimento.

18.2. Compete ao júri apreciar as propostas segundo o critério de adjudicação referido no ponto **17.1.**

19. Esclarecimentos e suprimento de propostas:

19.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

- 19.2.** Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- 19.3.** O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não despreste os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, incluindo, designadamente, as previstas nas alíneas a) a c) do n.º 3 do artigo 72.º do CCP, na sua redação em vigor.
- 19.4.** O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 19.5.** Os pedidos do júri formulados nos termos dos pontos **19.1.** e **19.3.**, bem como as respetivas respostas são disponibilizadas na plataforma eletrónica referida no ponto **5.**

20. Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final:

- 20.1.** Analisadas as propostas e aplicado o critério de adjudicação referido no ponto **17.1.**, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, nos termos do disposto no artigo 146.º do CCP, no qual propõe a ordenação e classificação das propostas apresentadas.
- 20.2.** No relatório preliminar a que se refere o **20.1.**, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 20.3.** O relatório preliminar é notificado a todos os concorrentes, podendo estes, num prazo de cinco dias úteis, pronunciarem-se, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 20.4.** Concluída a audiência prévia, o júri elabora um relatório final, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, o qual é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

20.5. No caso de ser apresentada apenas uma única proposta, não há lugar à fase de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 147.º do CCP.

21. Leilão eletrónico:

Não há lugar a leilão eletrónico.

22. Documentos de habilitação:

22.1. O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

22.2. Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 81.º, n.º 8 do CCP, poderá sempre ser requerido ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.

22.3. Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, deverá o adjudicatário submeter na plataforma eletrónica, juntamente com os documentos de habilitação requeridos pelo ponto **22.1.**, a respetiva certidão permanente ou a disponibilização do código de acesso.

22.4. A apresentação dos documentos mencionados nos pontos **22.1.** a **22.3.** deverá ser efetuada através da plataforma eletrónica indicada no ponto **5.**, nos termos da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, e no prazo de cinco dias úteis contados da data de receção da notificação de adjudicação.

22.5. A não apresentação dos documentos de habilitação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, determina, por força do referido normativo, a caducidade da adjudicação, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 a 4 daquele preceito legal.

22.6. Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, o adjudicatário deverá apresentar quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para prestação dos serviços em causa.

22.7. Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

22.8. Para os efeitos do ponto **22.7.**, quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

23. Caução:

Não será exigida ao adjudicatário a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

24. Inobservância regulamentar:

Nos termos do disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e no n.º 4 do artigo 132.º, do CCP, serão objeto de exclusão as propostas que não cumpram qualquer regra do presente programa do concurso.

25. Legislação aplicável:

25.1. O presente concurso rege-se pelo disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, e demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, sendo que, em tudo o omissivo, aplica-se o regime previsto naquele diploma.

25.2. À contagem dos prazos previstos no presente programa do concurso aplicam-se as regras constantes do disposto no artigo 470.º do CCP.

**O Diretor-Geral Adjunto da
Direção-Geral de Gestão de Pessoas
e de Recursos Financeiros
(por delegação do DGPR da ANACOM
D.R. – 2.ª série. N.º 183 de 21 de setembro de 2022)**

Anexo

Modelo de avaliação do concurso público para realização de auditoria aos resultados do sistema de contabilidade analítica e ao património afeto à concessão dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (exercícios de 2022 a 2024)

1. Disposições gerais

A apreciação das propostas, à luz do artigo 139.º do Código dos contratos públicos (CCP), será efetuada através da utilização da Metodologia multicritério de apoio à decisão MACBETH¹ (*Measuring Attractiveness by a Categorical Based Evaluation Technique*).

A abordagem MACBETH assenta num modelo de agregação aditiva que apenas requer julgamentos qualitativos relativos a diferenças de atratividade entre cada par de elementos (fatores de avaliação), gerando pontuações para as opções em cada fator de avaliação, bem como para as ponderações dos próprios fatores, dando origem a uma escala constituída por sete níveis: *Nula; Muito Fraca; Fraca; Moderada; Forte; Muito Forte e Extrema*.

Esta abordagem é apoiada pelo *software* M-Macbeth, que verifica automaticamente a consistência dos julgamentos expressos e introduzidos na aplicação, propondo sugestões para a resolução de eventuais inconsistências.

O processo MACBETH de apoio à decisão evolui depois para a construção de um modelo quantitativo de avaliação, onde as funcionalidades do *software*, tendo por base os julgamentos qualitativos, geram escalas quantitativas de pontuações e pesos para cada fator, apresentando-os em diversos formatos gráficos, que permitiram a sua análise e discussão com vista à definição dos fatores de apreciação das propostas e respetivos coeficientes de ponderação.

¹ Ver, por exemplo, Bana e Costa, C.A., Ferreira, J.A.A., Corrêa, E.C. (2000), "Metodologia Multicritério de Apoio à Avaliação de Propostas em Concursos Públicos", em C.H. Antunes, L. Valadares Tavares (eds.), *Casos de Aplicação da Investigação Operacional*, McGraw-Hill, Lisboa, 2000 (336-363); ou, Bana e Costa, C.A., Corrêa, E.C., De Corte, J.M., Vansnick, J.C.; "Facilitating bid evaluation in public call for tenders: a socio-technical approach", *OMEGA, The International Journal of Management Science*, 30.03.2002, (227-242).

Foram identificados como fatores de avaliação:

- a) Metodologia;
- b) Materialidade;
- c) Acesso a informação especializada;
- d) Bolsa de créditos; e,
- e) Preço.

Para os fatores a) e b) acima mencionado foram definidos os subfatores relevantes, tendo em vista a avaliação das propostas.

Adicionalmente foram identificados indicadores relevantes que permitissem operacionalizar a avaliação das propostas, de uma forma sistemática e transparente, relativamente aos fatores e subfatores que dependem de um conjunto diversificado de aspetos.

Para cada fator e subfator (fatores de 1.^a, 2.^a e 3.^a ordem) foram identificados dois níveis de referência, **Bom** e **Neutro**, os quais possuem um valor intrínseco para cada descritor, que permitem operacionalizar a ideia do que é considerado uma proposta “**boa**” e uma proposta “**neutra**”, isto é, uma proposta nem atrativa, nem repulsiva.

A pontuação final de cada proposta será obtida pela soma ponderada das suas pontuações nos fatores de avaliação a), b), c) e d) acima mencionado constantes no ponto 7 da Parte II do caderno de encargos, e de acordo com a avaliação do fator preço constante da Parte I do caderno de encargos:

| | |
|---------------------------------------|-------|
| a) Metodologia: | 30 %; |
| b) Materialidade: | 25 %; |
| c) Acesso a informação especializada: | 5 %; |
| d) Bolsa de créditos: | 10 %; |
| e) Preço: | 30 %. |

Relativamente à pontuação de cada proposta nos fatores e subfatores avaliados, esta será arredondada à segunda casa decimal mais próxima, sendo que no caso de existirem duas

possibilidades de arredondamento, será considerado o arredondamento à segunda casa decimal superior.

A pontuação de cada uma das propostas nos fatores de avaliação mencionados, será obtida pela soma ponderada das suas pontuações nos respectivos fatores e subfatores, os quais se encontram descritos nos pontos 2.2.1 a 2.2.5 do presente modelo de avaliação das propostas, tendo em consideração a sua análise em função dos níveis de referência, **Bom** e **Neutro**, previamente definidos no presente modelo de avaliação.

A pontuação de cada proposta nos diversos descritores (fatores e subfatores), será atribuída através da sua avaliação qualitativa e/ou quantitativa por referência aos níveis previamente definidos, **Bom** e **Neutro**, aos quais correspondem as pontuações de **70** e **50 pontos**, respetivamente.

Assim, sempre que a avaliação de uma proposta seja:

- equivalente ao nível de referência **Bom**, obterá uma pontuação de **70 pontos**;
- equivalente ao nível de referência **Neutro**, obterá uma pontuação de **50 Pontos**;
- superior ao nível de referência **Bom**, obterá uma pontuação **superior** a **70 pontos**;
- inferior ao nível de referência **Neutro**, obterá uma pontuação **inferior** a **50 pontos**;
- inferior ao nível **Bom**, mas superior ao nível **Neutro**, obterá uma pontuação **inferior** a **70 pontos** e **superior** a **50 pontos**.

Nos subfatores onde a avaliação das propostas depende de diversos aspetos (indicadores), a sua avaliação será efetuada comparativamente aos níveis de referência **Bom** e **Neutro** previamente definidos. Assim, uma proposta “**boa**” ou “**neutra**” corresponderá a uma proposta globalmente avaliada como “**boa**” ou “**neutra**” comparativamente aos níveis de referência **Bom** e **Neutro** previamente definidos para os diversos indicadores. Da avaliação efetuada poderão resultar propostas consideradas superiores ou inferiores relativamente aos níveis **Bom** e **Neutro** definidos.

A avaliação das propostas apresentadas em cada um dos subfatores, que incluam elementos adicionais aos mencionados nas especificações técnicas, será ainda avaliada comparativamente ao **Nível Bom** dos respetivos subfatores tendo em consideração a relevância e respetiva fundamentação dos elementos apresentados.

2. Pontuações das propostas

2.1. Pontuação final das propostas

A pontuação final de cada proposta, **(V)**, será obtida pela soma ponderada das suas pontuações nos fatores a), b), c), d) e e) mencionados:

$$V = 30\% \times V_a + 25\% \times V_b + 5\% \times V_c + 10\% \times V_d + 30\% \times V_e$$

2.2. Pontuações nos fatores e subfatores

2.2.1. Pontuação no fator a) – Metodologia

A pontuação de cada proposta no fator a) – Metodologia (V_a), será obtida pela soma ponderada das suas pontuações nos subfatores a1), a2), a3) e a4), de acordo com o estabelecido nos pontos 2.2.1.1 a 2.2.1.4 e de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_a = 42,85\% \times V_{a1} + 9,53\% \times V_{a2} + 19,05\% \times V_{a3} + 28,57 \times V_{a4}, \text{ em que:}$$

- a1) Metodologia e fases da auditoria
- a2) Cronograma de auditoria
- a3) Alocação de gastos e rendimentos aos produtos e serviços do SCA dos CTT
- a4) Ambiente de controlo e integração de sistemas de informação

2.2.1.1. Pontuação no subfator a1) – Metodologia e fases da auditoria

A pontuação de cada proposta no subfator a1) – Metodologia e fases da auditoria será obtida através da sua avaliação qualitativa relativamente à conformidade com os requisitos discriminados no caderno de encargos, tendo em consideração os indicadores e os respetivos níveis de referência seguintes:

| Indicador | Nível Neutro | Nível Bom |
|--|---|--|
| Metodologia e fases da auditoria a realizar | A proposta apresenta, de forma desagregada para cada uma das auditorias (resultados do SCA e ao inventário do património afeto à concessão dos CTT), uma descrição genérica da metodologia e das fases propostas quanto às auditorias a desenvolver no âmbito do presente concurso. | <p>A proposta apresenta, de forma desagregada para cada uma das auditorias (resultados do SCA e ao inventário do património afeto à concessão dos CTT), uma descrição detalhada das fases propostas relativamente às auditorias a desenvolver no âmbito do presente concurso, identificando e justificando as metodologias e as fases consideradas críticas, bem como abordando, nomeadamente, e para cada uma das fases:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) os principais objetivos; b) os principais riscos associados; c) as metodologias e abordagens normalmente utilizadas pelo concorrente com vista a atingir os objetivos e a mitigar os riscos previamente identificados; d) as eventuais adaptações à metodologia normalmente utilizada que venham a ser identificadas como necessárias tendo em atenção a especificidade do trabalho a desenvolver. |
| Atividades a desenvolver em cada uma das fases identificadas | A proposta apresenta, de forma desagregada para cada uma das auditorias (resultados do SCA e ao inventário do património afeto à concessão dos CTT), uma descrição genérica das atividades a desenvolver em cada uma das fases identificadas. | A proposta apresenta, de forma desagregada para cada uma das auditorias (resultados do SCA e ao inventário do património afeto à concessão dos CTT), uma descrição detalhada das atividades a desenvolver em cada uma das fases identificadas. |
| Política de comunicação | A proposta apresenta, de forma desagregada para cada uma das auditorias (resultados do SCA e ao inventário do património afeto à concessão dos CTT), e de forma genérica a política de comunicação considerada adequada à realização das auditorias a desenvolver no âmbito do presente concurso. | <p>A proposta apresenta, de forma desagregada para cada uma das auditorias (resultados do SCA e ao inventário do património afeto à concessão dos CTT), uma política de comunicação detalhada identificando e descrevendo nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) os principais momentos de comunicação do projeto; b) os canais de comunicação a estabelecer; c) o registo e controlo das comunicações a efetuar; d) a eventual existência de um dossier do projeto, incluindo os elementos que o compõem; e) outros aspetos relacionados com a política de comunicação comprovadamente relevantes. |

| Indicador | Nível Neutro | Nível Bom |
|--|---|--|
| Outros aspetos considerados relevantes | A proposta apresenta, de forma desagregada para cada uma das auditorias (resultados do SCA e ao inventário do património afeto à concessão dos CTT), outros elementos adicionais considerados comprovadamente relevantes no âmbito da realização das auditorias a realizar. | A proposta apresenta, de forma desagregada para cada uma das auditorias (resultados do SCA e ao inventário do património afeto à concessão dos CTT), outros elementos adicionais, comprovadamente relevantes, efetuando uma explicação detalhada da sua relevância, a qual deverá ser adequadamente sustentada através de exemplos apresentados. |

Será considerada uma proposta “**boa**” / “**neutra**”, uma proposta que seja avaliada como “**boa**” / “**neutra**” em todos os indicadores, ou que, em alternativa, tenha globalmente a mesma atratividade, podendo da avaliação efetuada resultarem propostas consideradas superiores ou inferiores relativamente aos níveis **Bom** e **Neutro** definidos.

2.2.1.2. Pontuação no subfator a2) – Cronograma da auditoria

A pontuação de cada proposta no subfator a2) – Cronograma da auditoria será obtida através da sua avaliação qualitativa relativamente à conformidade com os requisitos discriminados no caderno de encargos, tendo em consideração os indicadores e os respetivos níveis de referência seguintes:

| Indicador | Nível Neutro | Nível Bom |
|--|--|---|
| Duração global do projeto e de cada uma das suas fases | O cronograma identifica, de forma desagregada para cada uma das auditorias (resultados do SCA e ao inventário do património afeto à concessão dos CTT), a duração global das auditorias a realizar referentes ao triénio 2022 a 2024, identificando a duração de cada uma das fases identificadas. | O cronograma para além de identificar, de forma desagregada para cada uma das auditorias (resultados do SCA e ao inventário do património afeto à concessão dos CTT), a duração global das auditorias a realizar referentes ao triénio de 2022 a 2024 e das suas respetivas fases, identifica: <ul style="list-style-type: none"> a) a duração e conclusão de cada uma das fases identificadas, em termos relativos, com referência à data de início de cada uma das auditorias; b) identificação das fases consideradas críticas; c) eventuais condicionantes que possam implicar a dilação do prazo das fases críticas e da globalidade do projeto; e, d) planos de contingência relativos às eventuais condicionantes identificadas no ponto anterior. |

| Indicador | Nível Neutro | Nível Bom |
|--|---|--|
| Identificação das principais atividades associadas a cada uma das fases | O cronograma identifica, de forma desagregada para cada uma das auditorias (resultados do SCA e ao inventário do património afeto à concessão dos CTT), as principais atividades associadas a cada uma das fases descritas, identificando a sua duração prevista, data de início e data de conclusão. | O cronograma para além de identificar, de forma desagregada para cada uma das auditorias (resultados do SCA e ao inventário do património afeto à concessão dos CTT), as principais atividades associadas a cada uma das fases descritas, identifica também: <ul style="list-style-type: none"> a) a duração e conclusão de cada uma das atividades identificadas, em termos relativos, com referência à data de início de cada uma das auditorias b) as atividades consideradas críticas; c) eventuais condicionantes que possam implicar a dilação do prazo das atividades críticas e da globalidade do projeto; e, d) planos de contingência relativos às eventuais condicionantes identificadas no ponto anterior. |
| Articulação entre o concorrente e a ANACOM nas diferentes fases do projeto | O cronograma identifica, de forma desagregada para cada uma das auditorias (resultados do SCA e ao inventário do património afeto à concessão dos CTT), as diversas fases e/ou atividades onde existirá articulação entre o concorrente e a ANACOM. | Para além de identificar, de forma desagregada para cada uma das auditorias (resultados do SCA e ao inventário do património afeto à concessão dos CTT), as diferentes fases e/ou atividades, onde existirá articulação entre o concorrente e a ANACOM, são elencadas: <ul style="list-style-type: none"> a) as formas de articulação previstas; b) as responsabilidades e expectativas das partes intervenientes; c) as formas de comunicação mais adequadas a uma colaboração eficaz e eficiente; d) outros aspetos comprovadamente considerados relevantes pelo concorrente quanto à articulação a existir. |

Será considerada uma proposta “**boa**” / “**neutra**”, uma proposta que seja avaliada como “**boa**” / “**neutra**” em todos os indicadores, ou que, em alternativa, tenha globalmente a mesma atratividade, podendo, da avaliação efetuada, resultarem propostas consideradas superiores ou inferiores relativamente aos níveis **Bom** e **Neutro** definidos.

2.2.1.3. Pontuação no subfator a3) – Alocação dos gastos e rendimentos aos produtos e serviços do SCA dos CTT

A pontuação de cada proposta no subfator a3) – Alocação dos gastos e rendimentos aos produtos e serviços do SCA dos CTT será obtida através da sua avaliação qualitativa relativamente à conformidade com os requisitos discriminados no caderno de encargos, tendo em consideração os indicadores e os respetivos níveis de referência seguintes:

| Indicador | Nível Neutro | Nível Bom |
|---|--|---|
| Metodologias normalmente utilizadas em auditorias financeiras e/ou similares | A proposta apresenta uma descrição genérica das metodologias normalmente utilizadas pelo concorrente em auditorias financeiras e/ou similares às auditorias aos resultados do SCA dos CTT e ao inventário do património afeto à Concessão, atualmente presentes a concurso. | A proposta apresenta uma descrição detalhada das metodologias normalmente utilizadas pelo concorrente em auditorias financeiras e/ou similares às auditorias aos resultados do SCA dos CTT e ao inventário do património afeto à Concessão, atualmente presentes a concurso, identificando e descrevendo as suas principais vantagens na mitigação de riscos associados ao tipo de trabalho a desenvolver. |
| Metodologias consideradas na avaliação da repartição de gastos e rendimentos pelos produtos e serviços. | A proposta apresenta uma descrição genérica das metodologias consideradas apropriadas na avaliação da adequabilidade da repartição de gastos e rendimentos pelos produtos e/ou serviços no âmbito do SCA dos CTT, bem como das metodologias a utilizar na auditoria ao inventário do património afeto à Concessão. | A proposta apresenta uma descrição detalhada das metodologias consideradas apropriadas na avaliação da adequabilidade da repartição de gastos pelos produtos e/ou serviços no âmbito do SCA dos CTT, bem como das metodologias a utilizar na auditoria ao inventário do património afeto à Concessão, identificando e descrevendo as vantagens da sua utilização na mitigação de eventuais riscos associados às auditorias a desenvolver. |

Será considerada uma proposta “**boa**” / “**neutra**”, uma proposta que seja avaliada como “**boa**” / “**neutra**” em todos os indicadores, ou que, em alternativa, tenha globalmente a mesma atratividade, podendo, da avaliação efetuada, resultarem propostas consideradas superiores ou inferiores relativamente aos níveis **Bom** e **Neutro** definidos.

2.2.1.4. Pontuação no subfator a4) – Ambiente de controlo e integração de sistemas de informação

A pontuação de cada proposta no subfator a4) – Ambiente de controlo e integração de sistemas de informação será obtida através da sua avaliação qualitativa relativamente à conformidade com os requisitos discriminados no caderno de encargos, tendo em consideração os indicadores e os respetivos níveis de referência seguintes:

| Indicador | Nível Neutro | Nível Bom |
|--|---|---|
| Metodologias para avaliação da integração dos sistemas de informação | A proposta apresenta de forma desagregada para cada uma das auditorias (resultados do SCA e ao inventário do património afeto à concessão dos CTT), uma descrição genérica das metodologias consideradas adequadas pelo concorrente para a avaliação da integração dos sistemas de informação utilizados pelos CTT. | A proposta apresenta de forma desagregada para cada uma das auditorias (resultados do SCA e ao inventário do património afeto à concessão dos CTT), uma descrição detalhada das metodologias consideradas adequadas pelo concorrente na avaliação da integração dos sistemas de informação utilizados pelos CTT, identificando e descrevendo as suas principais vantagens na identificação de eventuais riscos associados a uma reduzida integração dos mesmos. |
| Metodologias para avaliação do ambiente de controlo genérico | A proposta apresenta de forma desagregada para cada uma das auditorias (resultados do SCA e ao inventário do património afeto à concessão dos CTT), uma descrição genérica das metodologias consideradas adequadas pelo concorrente para a avaliação do ambiente de controlo genérico. | A proposta apresenta de forma desagregada para cada uma das auditorias (resultados do SCA e ao inventário do património afeto à concessão dos CTT), uma descrição detalhada das metodologias consideradas adequadas pelo concorrente na avaliação do ambiente de controlo genérico, identificando e descrevendo as suas principais vantagens na identificação de eventuais riscos associados a um reduzido ambiente de controlo. |
| Outros aspetos considerados comprovadamente relevantes | A proposta apresenta de forma desagregada para cada uma das auditorias (resultados do SCA e ao inventário do património afeto à concessão dos CTT), outros elementos adicionais considerados comprovadamente relevantes pelo concorrente no âmbito das auditorias a realizar. | A proposta apresenta de forma desagregada para cada uma das auditorias (resultados do SCA e ao inventário do património afeto à concessão dos CTT), outros elementos adicionais, comprovadamente relevantes no âmbito das auditorias a realizar, efetuando uma explicação detalhada da sua relevância, a qual deverá ser adequadamente sustentada através de exemplos apresentados. |

Será considerada uma proposta “**boa**” / “**neutra**”, uma proposta que seja avaliada como “**boa**” / “**neutra**” em todos os indicadores, ou que, em alternativa, tenha globalmente a mesma atratividade, podendo da avaliação efetuada resultarem propostas consideradas superiores ou inferiores relativamente aos níveis **Bom** e **Neutro** definidos.

2.2.2. Pontuação no fator b) – Materialidade

A pontuação de cada proposta no fator b) – Materialidade (V_b), será obtida pela soma ponderada das suas pontuações nos subfatores b1) e b2), de acordo com o estabelecido nos pontos 2.2.2.1 e 2.2.2.2 e de acordo com o estabelecido na seguinte fórmula:

$V_b = 60,00\% \times V_{b1} + 40,00\% \times V_{b2}$, em que:

b1) Materialidade – Auditoria aos resultados do SCA

b2) Materialidade – Inventário do património afeto à concessão

2.2.2.1. Pontuação no subfator b1) – Materialidade – Auditoria aos resultados do SCA dos CTT

A pontuação de cada proposta no subfactor b1) – Materialidade – Auditoria aos resultados do SCA dos CTT (V_{b1}), que não compreende subfatores, será obtida tendo em consideração a percentagem de gastos totais do SCA (N), indicada pelo concorrente na proposta, como estando dispostos a analisar nas auditorias a desenvolver relativamente ao triénio 2022-2024, em conformidade com os requisitos discriminados no caderno de encargos.

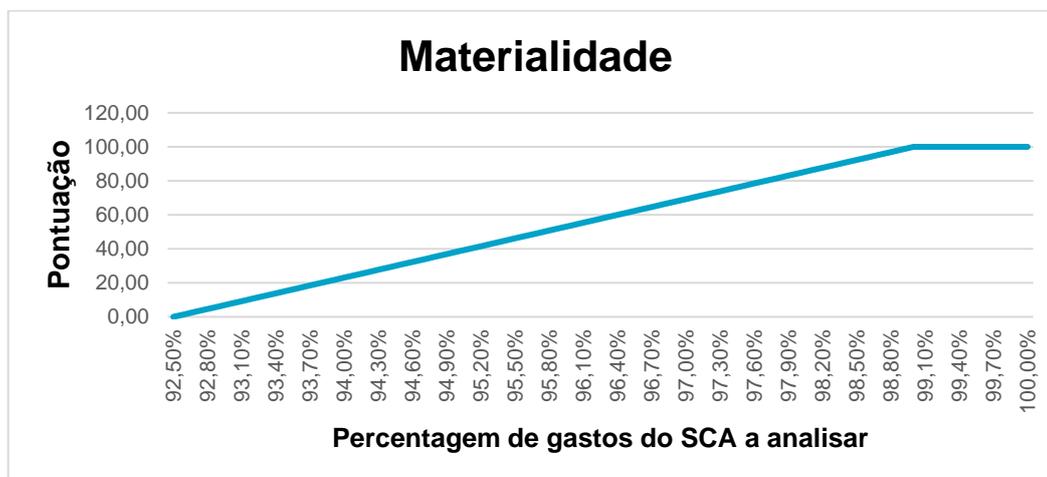
Atendendo a que o presente concurso visa a adjudicação das auditorias referentes ao triénio 2022-2024, a percentagem indicada nas propostas será entendida como a percentagem global de gastos a ser analisada em cada uma das auditorias, a qual não poderá em caso algum ser inferior a 92,50%.

A pontuação de cada proposta no subfator b1) – Materialidade – Auditoria aos resultados do SCA dos CTT, é obtida através das seguintes funções de valor que permitem transformar unidades de materialidade em pontuações $f(\text{materialidade})$, de acordo com as seguintes equações:

$V_{b1} = 100$ para $N \geq 99,00\%$;

$V_{b1} = 100 - (99,00\% - N) \times 100/0,065$ para $92,50\% \leq N < 99,00\%$;

Valor Mínimo (0 Pontos): 92,50%



2.2.2.2. Pontuação no subfator b2) – Materialidade – Inventário do património afeto à concessão dos CTT

A pontuação de cada proposta no subfactor b2) – Materialidade – Inventário do património afeto à concessão dos CTT (V_{b2}), será obtida pela soma ponderada das suas pontuações nos subfatores b2.1), b2.2) e b2.3) de acordo com o estabelecido nos pontos 2.2.2.2.1 a 2.2.2.2.3 e de acordo com o estabelecido na seguinte fórmula:

$$V_{b2} = 35\% \times V_{b2.1} + 35\% \times V_{b2.2} + 30\% \times V_{b2.3}, \text{ em que:}$$

b2.1) Reconciliação de bens adicionados

b2.2) Reconciliação de bens desafetados

b2.3) Amostra física

2.2.2.2.1 Pontuação no subfator b2.1) – Reconciliação de bens adicionados

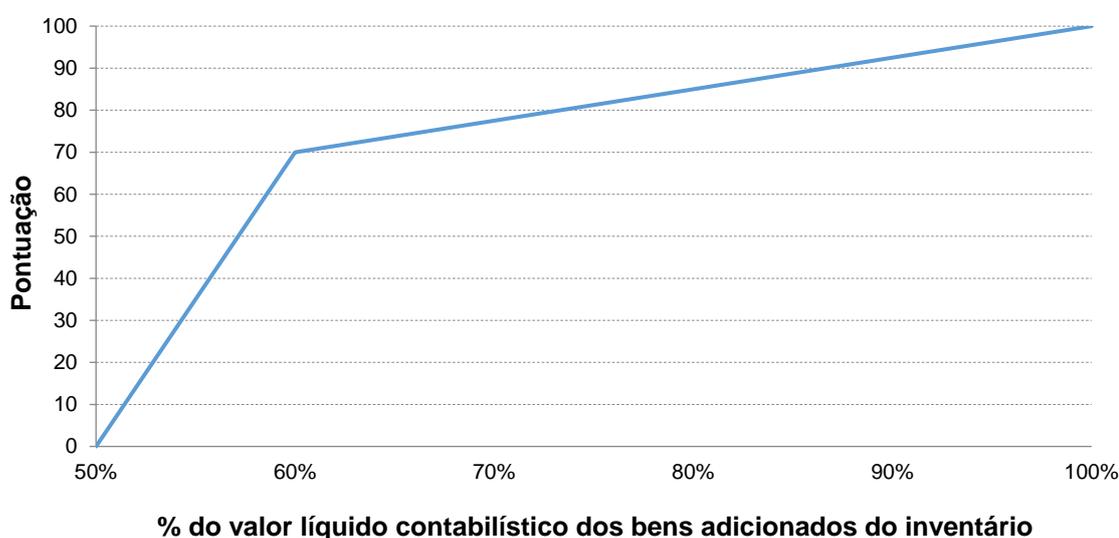
A pontuação de cada proposta no subfator b2.1) – Reconciliação de bens adicionados ($V_{b2.1}$), que não compreende subfatores, será obtida em função da percentagem do valor líquido contabilístico afeto à concessão dos bens adicionados ao inventário dos CTT que o concorrente se propõe analisar em cada um dos exercícios (de 2022 a 2024), em conformidade com os requisitos discriminados no caderno de encargos.

A pontuação de cada proposta no subfactor b2.1) – Reconciliação de bens adicionados, será obtida através das seguintes funções de valor que permitem transformar unidades de materialidade² em pontuações $f(\text{materialidade})$, de acordo com as seguintes equações³:

$$V_{b2.1} = (700 \times \text{materialidade}) - 350, \quad \text{se } 50\% \leq \text{materialidade} \leq 60\%$$

$$V_{b2.1} = (75 \times \text{materialidade}) + 25, \quad \text{se } 60\% < \text{materialidade} \leq 100\%$$

Reconciliação de bens adicionados



2.2.2.2.2 Pontuação no subfactor b2.2) – Reconciliação de bens desafetados

A pontuação de cada proposta no subfactor b2.2) – Reconciliação de bens desafetados ($V_{b2.2}$), que não compreende subfatores, será obtida em função da percentagem do valor líquido contabilístico afeto à concessão dos bens desafetados do inventário dos CTT que o concorrente se propõe analisar em cada um dos exercícios (de 2022 a 2024), em conformidade com os requisitos discriminados no caderno de encargos.

² Análise da materialidade para bens adicionados ao inventário com valor líquido contabilístico (afeto à concessão) superior a zero.

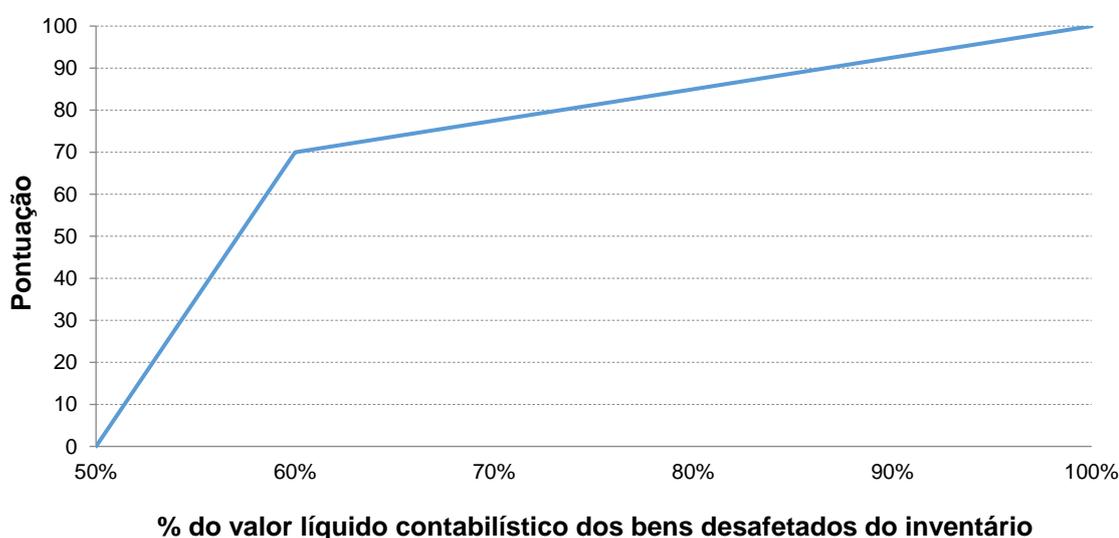
³ Por exemplo, uma proposta que identifique um nível de materialidade de 50% do valor líquido contabilístico dos bens adicionados ao inventário, obterá uma pontuação de zero pontos $[700 \times 0,5 - 350 = 0]$.

A pontuação de cada proposta no subfator b2.2) – Reconciliação de bens desafetados, será obtida através das seguintes funções de valor que permitem transformar unidades de materialidade⁴ em pontuações $f(\text{materialidade})$, de acordo com as seguintes equações:

$$V_{b2.2} = (700 \times \text{materialidade}) - 350, \quad \text{se } 50\% \leq \text{materialidade} \leq 60\%$$

$$V_{b2.2} = (75 \times \text{materialidade}) + 25, \quad \text{se } 60\% < \text{materialidade} \leq 100\%.$$

Reconciliação de bens desafetados



2.2.2.2.3 Pontuação no subfator b2.3) – Amostra física

A pontuação de cada proposta no subfator b2.3) – Amostra física ($V_{b2.3}$), que não compreende subfatores, será obtida em função do número de bens que o concorrente se propõe analisar presencialmente em cada um dos exercícios (de 2022 a 2024), em conformidade com os requisitos discriminados no caderno de encargos.

⁴ Análise da materialidade para bens desafetados ao inventário com valor líquido contabilístico (no ano anterior afeto à concessão) superior a zero.

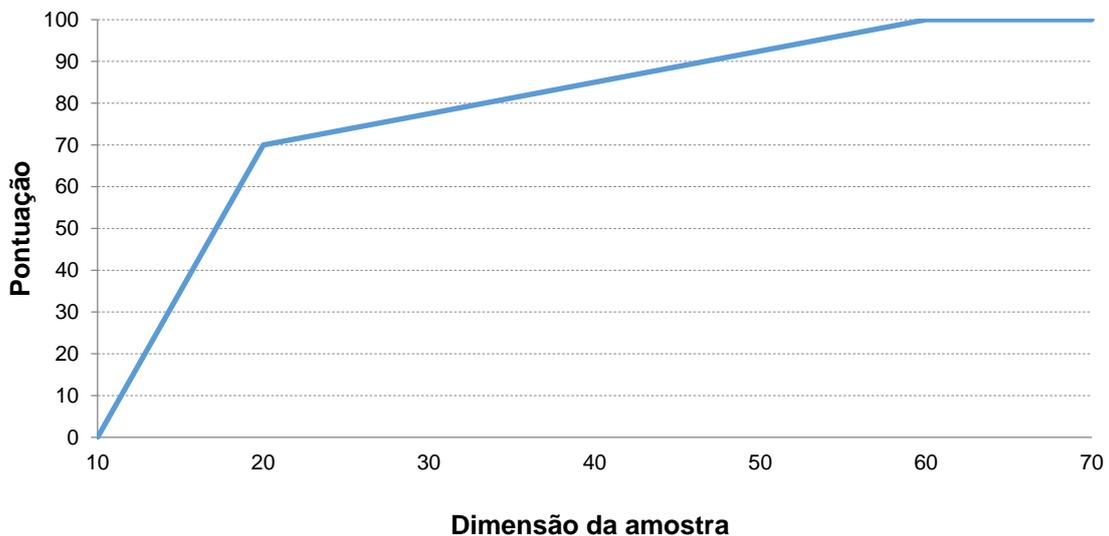
A pontuação de cada proposta no subfator b2.3) – Amostra física, será obtida através da seguinte função de valor que permite transformar unidades de dimensão da amostra (número de bens) em pontuações $f(\text{dimensão da amostra})$, de acordo com as seguintes equações:

$$V_{b2.3} = (7 \times \text{dimensão da amostra}) - 70 \quad \text{se } 10 \leq \text{dimensão da amostra} \leq 20$$

$$V_{b2.3} = (0,75 \times \text{dimensão da amostra}) + 55 \quad \text{se } 20 < \text{dimensão da amostra} \leq 60$$

$$V_{b2.3} = 100 \quad \text{se dimensão da amostra} > 60$$

Amostra física



2.2.3. Pontuação no fator c) – Acesso a informação especializada

A pontuação de cada proposta no fator c) – Acesso a informação especializada (V_c), que não compreende subfatores será obtida através da sua avaliação qualitativa relativamente à conformidade com os requisitos discriminados no caderno de encargos, tendo em consideração os respetivos níveis de referência **Bom** e **Neutro** definidos e descritos de seguida:

| Nível Neutro | Nível Bom |
|--|---|
| A proposta apresenta uma descrição genérica da informação considerada relevante na análise dos gastos de "curtailment" e de gastos com | A proposta apresenta uma descrição detalhada da informação considerada relevante na análise dos gastos de "curtailment" e de gastos com complementos de reforma e de saúde, |

| Nível Neutro | Nível Bom |
|--|--|
| complementos de reforma e de saúde, identificando as fontes de informação a que recorrerá para obtenção de informação necessária à avaliação das mesmas. | nomeadamente, as metodologias consideradas mais adequadas na avaliação: a) dos gastos com “ <i>curtailment</i> ” e da sua imputação aos produtos; e, b) dos gastos relacionados com complementos de reforma e de seguros de saúde e da sua imputação aos produtos. Adicionalmente a proposta identifica as fontes de informação consideradas relevantes no acesso a dados correntes e históricos que serão utilizadas pelo concorrente no âmbito da análise às questões acima referidas, identificando as suas vantagens face a outras alternativas, prevendo o recurso a fontes de informação consideradas comprovadamente relevantes (incluindo informação atuarial). |

Será considerada uma proposta “**boa**” / “**neutra**”, uma proposta que seja avaliada como “**boa**” / “**neutra**” em todos os indicadores, ou que, em alternativa, tenha globalmente a mesma atratividade, podendo da avaliação efetuada resultarem propostas consideradas superiores ou inferiores relativamente aos níveis **Bom** e **Neutro** definidos.

2.2.4. Pontuação no fator d) – Bolsa de créditos

A pontuação de cada proposta no subfactor d) Bolsa de créditos (V_d), que não compreende subfactores, será atribuída em função do número de créditos (N – unidades inteiras equivalentes a horas/auditor médio) apresentado na proposta pelo concorrente para o triénio 2022-2024, em conformidade com os requisitos discriminados no caderno de encargos.

A proposta deve indicar o número de créditos (horas/auditor médio) a utilizar na análise de eventuais questões que não se encontrem identificadas no caderno de encargos, ao longo das auditorias a realizar relativamente aos exercícios de 2022 a 2024, não podendo, em caso algum, este valor ser inferior a 180 créditos/horas de auditor médio.

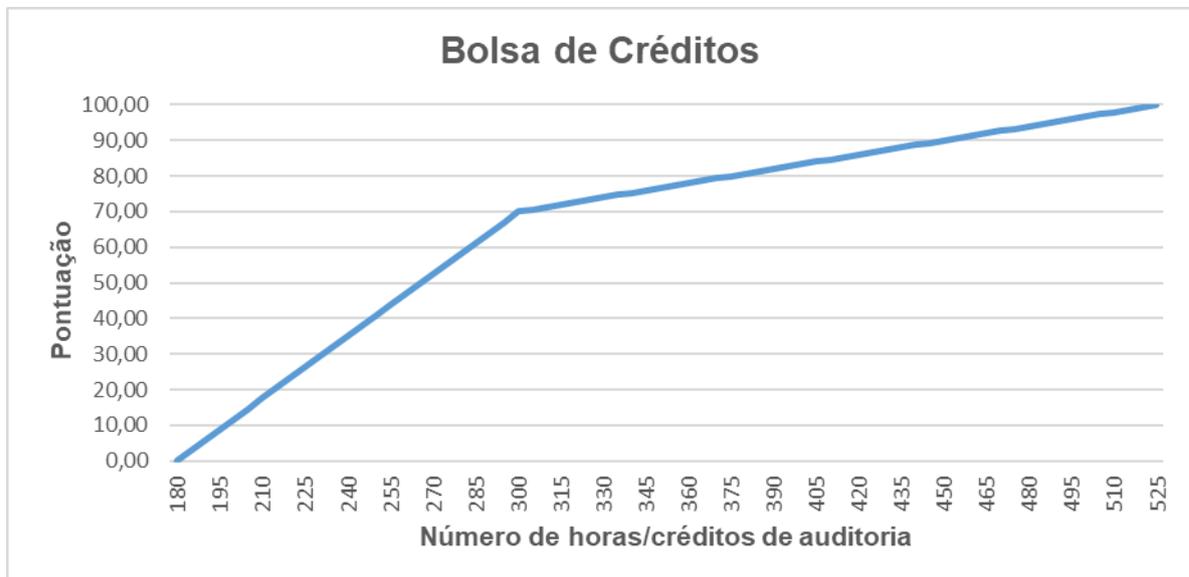
A pontuação de cada proposta no fator d) – Bolsa de créditos, é obtida através das seguintes funções de valor que permitem transformar unidades créditos em pontuações $f(\text{créditos})$, de acordo com as seguintes equações:

$$V_d) = 100 - [(525 - N) \times 2/15] \quad \text{para } 525 \leq N \leq 300;$$

$$V_d) = 70 - [(300 - N) \times 35/60] \quad \text{para } 300 < N \leq 180;$$

Valor Máximo (100 Pontos): 525 créditos

Valor Mínimo (0 Pontos): 180 créditos



2.2.5. Pontuação no fator e) – Preço

A pontuação de cada proposta no fator e) – preço (V_e), que não compreende subfatores, será obtida tendo em consideração que o preço base definido para efeitos do presente procedimento é de 214 200 euros (duzentos e catorze mil e duzentos euros).

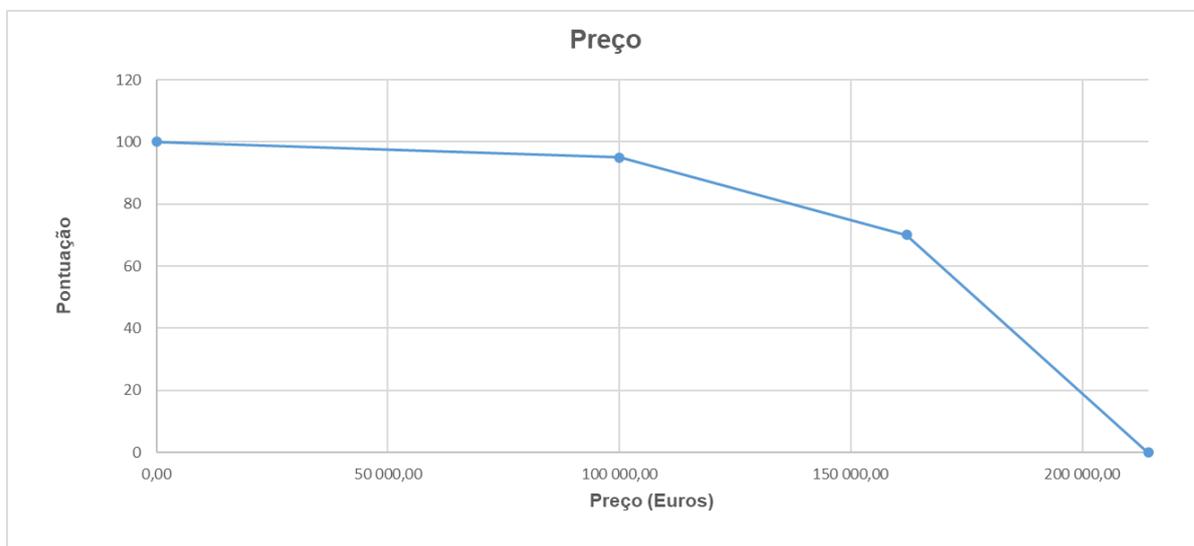
Ao preço apresentado, em euros, nas propostas entregues pelos concorrentes acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, se este for devido, o qual não será tido em consideração para efeitos de avaliação das propostas apresentadas.

O preço global a pagar pela ANACOM pelas auditorias a realizar (i) aos resultados do SCA dos CTT e, (ii) ao inventário do património afeto à concessão, relativamente ao triénio 2022-2024 inclui o número de créditos de auditoria mencionados pelo concorrente na proposta

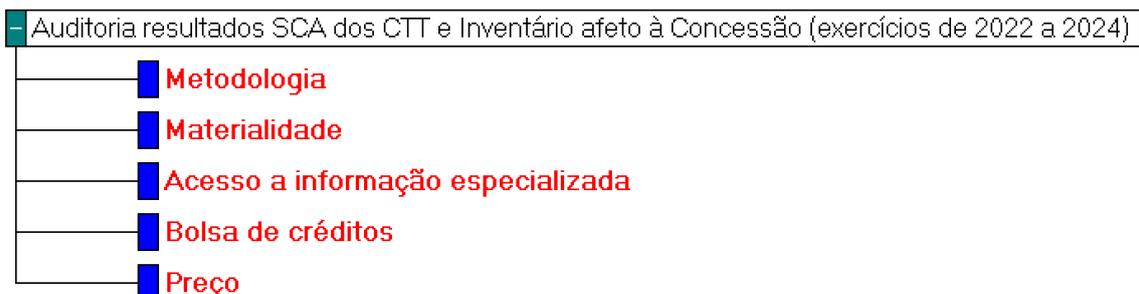
apresentada, nos termos do caderno de encargos, em particular a cláusula 17.^a da parte I e o ponto 7.4 da parte II do referido caderno de encargos.

A pontuação de cada proposta neste fator será obtida através das seguintes funções de valor que permitem transformar unidades de preço em pontuações $f(\text{preço})$, de acordo com as seguintes equações:

$$\begin{aligned}
 V_e &= 100 - (\text{Preço}/1000 \times 5/100) & \text{se} & \quad 0 \text{ €} \leq \text{Preço} < 100\,000 \text{ €}; \\
 V_e &= 95 - [(\text{Preço}/1000 - 100) \times 25/62] & \text{se} & \quad 100\,000 \text{ €} \leq \text{Preço} \leq 162\,000 \text{ €}; \\
 V_e &= 70 - [(\text{Preço}/1000 - 162) \times 70/52,2] & \text{se} & \quad 162\,000 \text{ €} \leq \text{Preço} \leq 214\,200 \text{ €}
 \end{aligned}$$



3. Árvore de fatores e subfatores de decisão do projeto



3.1. Ponderação dos fatores de avaliação

- a) Metodologia: 30 %;
- b) Materialidade 25 %;
- c) Acesso a informação especializada 5 %;
- d) Bolsa de créditos 10 %;
- e) Preço: 30 %.

Julgamentos:

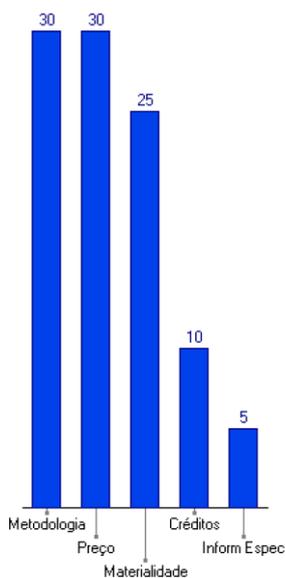
Ponderação (Auditoria resultados SCA dos CTT e Inventário afeto à Concessão (exercícios de 2022 a 2024))

| | [Metodologia] | [Preço] | [Materialidade] | [Créditos] | [Inform Espec] | NEUTRO | Escala atual | |
|-------------------|-----------------|-----------|-------------------|--------------|------------------|----------|--------------|-----------|
| [Metodologia] | nula | nula | positiva | positiva | positiva | positiva | 30 | extrema |
| [Preço] | nula | nula | positiva | positiva | positiva | positiva | 30 | mt. forte |
| [Materialidade] | | | nula | positiva | positiva | positiva | 25 | forte |
| [Créditos] | | | | nula | positiva | positiva | 10 | moderada |
| [Inform Espec] | | | | | nula | positiva | 5 | fraca |
| NEUTRO | | | | | | nula | 0 | mt. fraca |
| | | | | | | | | nula |

Julgamentos consistentes

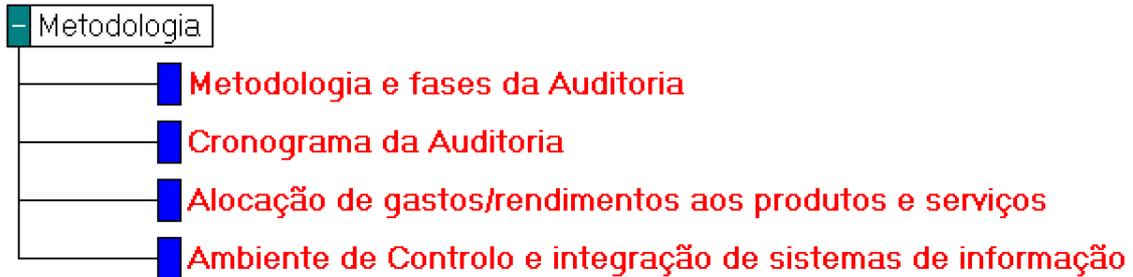


Histograma:



3.1.1. Ponderação dos subfatores de avaliação

Fator a) – Metodologia



Julgamentos:

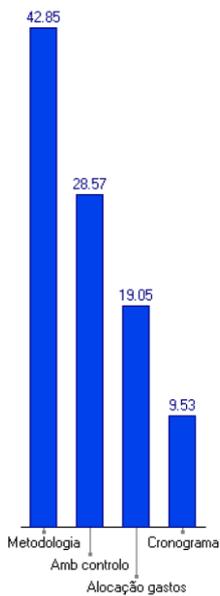
Ponderação (Metodologia)

| | [Metodologia] | [Amb controlo] | [Alocação gastos] | [Cronograma] | [tudo inf.] | Escala atual | |
|---------------------|-----------------|------------------|---------------------|----------------|---------------|--------------|-----------|
| [Metodologia] | nula | fraca | moderada | forte | forte | 42.85 | extrema |
| [Amb controlo] | | nula | fraca | moderada | moderada | 28.57 | mt. forte |
| [Alocação gastos] | | | nula | fraca | moderada | 19.05 | forte |
| [Cronograma] | | | | nula | fraca | 9.53 | moderada |
| [tudo inf.] | | | | | nula | 0.00 | fraca |
| | | | | | | | mt. fraca |
| | | | | | | | nula |

Julgamentos consistentes



Histograma:



Fator b) – Materialidade

Materialidade

- Materialidade - Auditoria aos resultados do SCA dos CTT
- Materialidade - Inventário do património afeto à concessão

Julgamentos:

Ponderação (Materialidade)

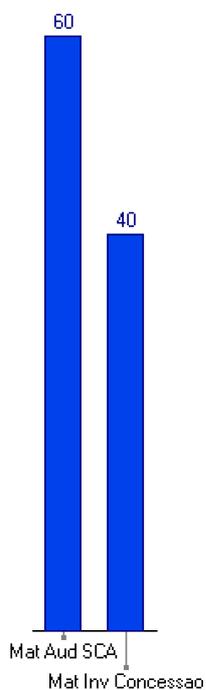
| | [Mat Aud SCA] | [Mat Inv Concessao] | NEUTRO | Escala actual |
|-----------------------|-----------------|-----------------------|----------|---------------|
| [Mat Aud SCA] | nula | positiva | positiva | 60 |
| [Mat Inv Concessao] | | nula | positiva | 40 |
| NEUTRO | | | nula | 0 |

Julgamentos consistentes

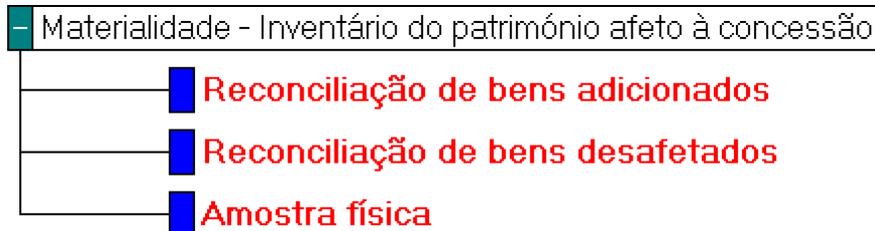
- extrema
- mt. forte
- forte
- moderada
- fraca
- mt. fraca
- nula



Histograma:



Subfator b2) – Materialidade – Inventário do património afeto à concessão



Julgamentos:

Ponderação (Materialidade - Inventário do património afeto à concessão)

| | [Rec.Bens Adicionados] | [Rec.Bens Desafetados] | [Amostra] | NEUTRO | Escala actual | |
|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------|----------|---------------|-----------|
| [Rec.Bens Adicionados] | nula | nula | positiva | positiva | 35 | extrema |
| [Rec.Bens Desafetados] | nula | nula | positiva | positiva | 35 | mt. forte |
| [Amostra] | | | nula | positiva | 30 | forte |
| NEUTRO | | | | nula | 0 | moderada |
| | | | | | | fraca |
| | | | | | | mt. fraca |
| | | | | | | nula |

Julgamentos consistentes

Histograma:

